

LIDO
Em 16 / 03 / 06
993

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA
Fone: 3348 8120 / 3348 8122 Fax: 3348 8123

PROJETO DE LEI Nº PL 2337/2006
(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

no Protocolo Legislativo para registro o, em
seguida, à C/ESC/MAI/CCJ
Em 17 / 03 / 06
Assessoria de Planejamento
Câmara da Assessoria do Plenário

Institui o Dia de Limpeza das Nascentes, dos Rios, dos Ribeirões, dos Córregos, dos Lagos e das Lagoas no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 22 de março de cada ano.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o *Dia de Limpeza das Nascentes, dos Rios, dos Ribeirões, dos Córregos, dos Lagos e das Lagoas* no Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de março, data em que se lembrará que a água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

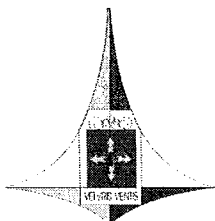
Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá eventos e campanha publicitária para divulgação do *Dia de Limpeza das Nascentes, dos Rios, dos Ribeirões, dos Córregos, dos Lagos e das Lagoas*, realizando seminários, palestras, campanhas de conscientização e outros eventos que tenham por fim despertar o interesse da comunidade e das autoridades para os objetivos desta Lei.

Art. 3º O *Dia de Limpeza das Nascentes, dos Rios, dos Ribeirões, dos Córregos, dos Lagos e das Lagoas* tem como objetivos principais:

I - realizar mutirões ambientais para limpeza e conservação dos recursos hídricos do Distrito Federal;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2337/06
Fis. N.º 01 RITA

Assessoria de Planejamento
Recebi em 16/03/06 às 12:00
Luiza Costa
assinatura



II – incentivar a participação voluntária da comunidade, em especial das escolas, no processo de gestão dos recursos hídricos do Distrito Federal;

III – estimular a formação de grupos organizados da sociedade civil voltados para ações e atividades que visem à implementação, proteção, recuperação e gestão dos recursos hídricos no Distrito Federal;

IV – despertar o interesse da comunidade do Distrito Federal no processo de defesa dos recursos hídricos, de modo a incorporar os conceitos de conscientização ambiental e desenvolvimento sustentável;

V – garantir o cumprimento da legislação ambiental, em especial as disposições da legislação federal e local aplicáveis aos recursos hídricos;

VI – ampliar e desenvolver mecanismos que permitam que as organizações não-governamentais desempenhem ações que visem à defesa dos recursos hídricos;

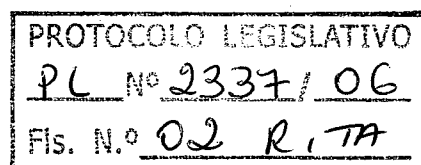
VII – desenvolver atividades de educação ambiental, direcionadas à comunidade diretamente envolvida no processo de gestão dos recursos hídricos;

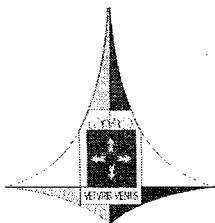
VIII – desenvolver outras atividades que tenham por fim contribuir com o processo de gestão dos recursos hídricos do Distrito Federal;

IX – divulgar a ***Declaração Universal dos Direitos da Água***:

“1 - A água faz parte do patrimônio do planeta. Cada continente, cada povo, cada nação, cada região, cada cidade, cada cidadão, é plenamente responsável aos olhos de todos.

2 - A água é a seiva de nosso planeta. Ela é condição essencial de vida de todo vegetal, animal ou ser humano. Sem ela não poderíamos





conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura.

3 - Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, precaução e parcimônia.

4 - O equilíbrio e o futuro de nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos. Estes devem permanecer intactos e funcionando normalmente para garantir a continuidade da vida sobre a Terra. Este equilíbrio depende em particular, da preservação dos mares e oceanos, por onde os ciclos começam.

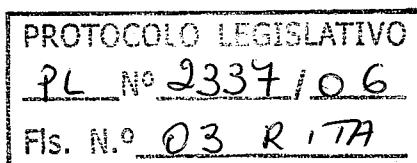
5 - A água não é somente herança de nossos predecessores; ela é, sobretudo, um empréstimo aos nossos sucessores. Sua proteção constitui uma necessidade vital, assim como a obrigação moral do homem para com as gerações presentes e futuras.

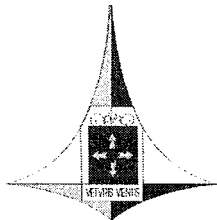
6 - A água não é uma doação gratuita da natureza; ela tem um valor econômico: precisa-se saber que ela é, algumas vezes, rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo.

7 - A água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis.

8 - A utilização da água implica em respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado.

9 - A gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social.





10 - O planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

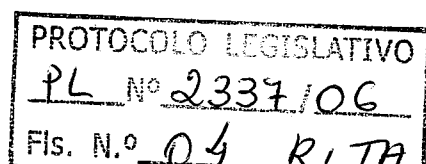
JUSTIFICAÇÃO

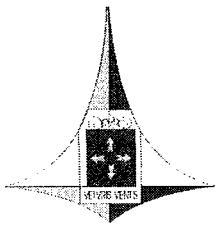
De acordo com documento da ONU, a escassez de água estará afetando, em 2050, de 2 bilhões a 7 bilhões de pessoas, dependendo de fatores como o crescimento da população e das medidas tomadas pelos governantes para lidar com a crise. *"Problemas de atitude e comportamento estão no coração dessa crise"*, diz o relatório, *"a inércia no nível das lideranças e uma população mundial não totalmente consciente do tamanho do problema significam que falhamos em tomar as ações corretivas a tempo."*

Por meio do presente Projeto de Lei pretendemos conscientizar a sociedade em geral, e os estudantes em particular, sobre a necessidade da limpeza dos rios e suas nascentes, além dos córregos, ribeirões, lagos e lagoas do Distrito Federal.

Propomos a participação dos alunos das redes pública e particular de ensino nos eventos do programa, o que com certeza trará um maior impacto na construção da consciência dos estudantes quanto à necessidade de preservação dos recursos hídricos.

Para realçar a importância da água para a manutenção da vida no Planeta, bem como despertar a consciência de todos acerca da preservação de tão elementar e essencial recurso, constantemente ameaçado de todas as





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA
Fone: 3348 8120 / 3348 8122 Fax: 3348 8123

formas, instituiu-se o ***Dia Internacional da Água***, comemorado sempre no dia 22 de março. Sugerimos, assim, o ***dia 22 de março*** como o *Dia de Limpeza das Nascentes, dos Rios, dos Ribeirões, dos Córregos, dos Lagos e das Lagoas*.

Sendo assim, diante de todo o exposto e escudados por comandos da Constituição da República e da Lei Orgânica do Distrito Federal, que preconizam o direito de todos a um meio ambiente equilibrado, conclamamos os nobres pares a votar favoravelmente à presente iniciativa. Estamos certos de que esta Casa estará contribuindo para a manutenção da qualidade de vida da população brasiliense.

Sala das Sessões, em 2006.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital / PT

